

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2023.

OBJETO DO PROCESSO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, FUNDOS E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA, NAS LOCALIDADES DISTANTES DA SEDE DO MUNICÍPIO (KM 74-SENTIDO PA/MA LOCALIDADES SENTIDO RODOVIA PARÁ/MARANHÃO COMPREENDENDO AS LOCALIDADES KM 74, KM 83, JAPIM, VILA NOVA, PIQUIÁ, NOVO ESTIRÃO, BRAÇO GRANDE, TIMBOZAL, FAVEIRO, CRISTAL, 07 BARRACAS, PEDÃO, E OUTRAS COMUNIDADES ADJACENTES POR VENTURA NÃO ELENCADAS).

FINALIDADE: EMISSÃO DE PARECER

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências, realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no § 1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a esta Controladoria Geral o Processo licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 072/2023, cujo objeto já mencionado acima para que fosse emitido parecer quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas.

Foram enviados à Comissão Permanente de Licitação - CPL os ofícios oriundos das Secretarias interessadas solicitando a aquisição de combustível conforme suas necessidades e justificativas apresentadas em seus ofícios e termos de referências apresentados, conforme a seguir:

Ofício nº 1.514/2023/SEMAD/PMV, apresentado pela Sec. de Administração, fls. 001/005: "Justifica-se aquisição de Combustível e derivados do Petróleo nas localidades (Polo do KM 74 PA/MA compreendendo as localidades KM 74, KM 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Nova Estirão, Braço- Grande, Timbozal, Faveiro,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Cristal, Sete Barracas, Pedão e outras comunidades não adjacentes por ventura não elencadas). A presente aquisição se justifica face à necessidade de abastecimento da frota municipal que atende a Secretaria de Administração no Polo do KM 74 PA/MA, como: carros oficiais, caçambas, tratores agrícolas, caminhões de coletas de lixo e entre outros, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste município de Viseu".

Ofício nº 1741/2023/SEMUS/PMV, apresentado pela Sec. de Saúde, fls. 006/010: "A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu visando a prestação de serviços de assistência à saúde à população do município de Viseu/Pá, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para eventual e futura aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde nas localidades distantes da Sede do Município de Viseu Rodovia PA/MA compreendendo as localidades Km 74, Km 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Nova Estirão, Braço-Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, Sete Barracas e Pedão e outras comunidades adjacentes por venturas não elencadas. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo".

Ofício nº 1500/2023/SEMED/PMV, apresentado pela Sec. de Educação para atender suas necessidades, fls. 011/016: "No que se refere a aquisição dos produtos/combustíveis, esta visa atender o abastecimento da frota da Secretaria Municipal de Educação, assim como as escolas vinculadas a esta Secretaria. Ressalte-se que a SEMED possui uma frota de veículos (próprios ou alugados) destinada a tender as demandas administrativas, pedagógicas, assim como a execução das rotas do transporte escolar, que são realizadas tanto no perímetro urbano quanto no rural, cujas rotas são extensas, haja vista a grande extensão territorial do município de Viseu, portanto o abastecimento desses veículos é de extrema importância, pois visa garantir os acompanhamentos pedagógicos, realizados pelos gestores e pedagogos das escolas, bem como, garante o transporte de alimentação escolar para as unidades de ensino municipais e o transporte adequado dos alunos, garantindo a todos um ambiente seguro e saudável para a comunidade escolar".

Ofício nº 389/2023/SEMMA/PMV, apresentado pela Sec. de Meio Ambiente, fls. 017/019: "A necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível e derivados do petróleo para atender a necessidade da Secretaria e Fundo Municipal de Meio Ambiente, que compõem a esfera administrativa municipal de Viseu, nas localidades distantes da Sede do Município do 2º Distrito sentido Bragança compreendendo as localidades (Polo do KM 74 PA/MA compreendendo as localidades KM 74, KM 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Nova Estirão, Braço-Grande,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Timbozal, Faveiro, Cristal, Sete Barracas, Pedão e outras comunidades não adjacentes por ventura não elencadas), justifica-se com base na necessidade de proporcionar condições necessárias a eficiência dos programas e ações diversas na área do meio ambiente, fazendo-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação de empresa capaz de executar o objeto pretendido".

Ofício nº 993/2023/SEMAS/PMV, apresentado pela Sec. de Assistência Social, fls. 022/025: "A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos, órgãos e setores vinculados a esta Secretaria, vem por meio deste introduzir o presente Processo Licitatório visando a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Combustíveis para atender as Necessidades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Viseu/PA na Sede do Município e Localidades do 1º Distrito, Compreendendo as Localidades de Bombom, Limondeua, Piquiateua, Marataúna, Juçaral, Curupaiti, Taboquinha, São José do Gurupi, Vila Cardoso e Mariana e outras Comunidades Adjacentes por venturas não elencadas".

Ofício nº 998/2023/SEMAS/PMV, apresentado pela Sec. de Assistência Social, fls. 026/029: "A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, com o intuito de atender as necessidades de seus departamentos, órgãos e setores vinculados a esta Secretaria, vem por meio deste introduzir o presente Processo Licitatório visando a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social nas localidades distantes da sede do Município de Viseu/PA, na Rodovia PA/MA, compreendendo as localidades Km 74, Km 83, Japim, Vila Nova Piquiá, Nova Estirão, Braço-Grande, Timbozal, Faveiro, Cristal, Sete Barracas e Pedão e outras comunidades adjacentes por venturas não elencadas".

As secretarias acima solicitaram a aquisição de combustível em quantitativos que entendem ser necessários para atender suas demandas e necessidades nas execuções de ações desenvolvidas por elas.

Às fls. 030/031 foi solicitado ao setor de compras pela CPL a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do produto pretendido juntamente com a elaboração do mapa comparativo. Às fls. 032/050 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços, onde se chegou ao preço médio de R\$ 9.095.011,17 (nove milhões, novecentos e oitenta mil, seiscentos e cinquenta reais).

Às fls. 051/052 a CPL solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



da empresa AUTO POSTO CAPANEMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

Das fls. 447/448, vencedor do processo. Das fls. 449/456, consta ata final;

Das fls. 457/458, solicitação de orientação jurídica quanto às documentações da empresa AUTO POSTO CAPANEMA. Às fls. 459/464, consta orientação jurídica manifestando-se pela realização de diligências para esclarecimentos dos fatos narrados. Às fls. 465/470, consta diligência de regularidade fiscal perante ao TEM. Das fls. 471/479, ata final. **Das fls. 480/481, vencedor do processo.**

Das fls. 482/483, solicitação de parecer jurídico final. Das fls. 484/491, consta parecer jurídico final opinando pela homologação do certame.

Finalmente às fls. 492/493, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora a empresa a seguir:

- AUTO POSTO CAPANEMA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, que venceu os itens 0001, 0002, 0003 e 0004, pelo valor total de R\$ 8.885,390,00, (oito milhões,

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa reais), conform fl. 481.

Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesse pelo objeto licitado, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio local conforme mostrado na pesquisa de mercado e mapa comparativo.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 072/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 06 de março de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023